



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2022-DAEVS/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

Trata-se do Ofício nº1837/2022/DAEVS/SVS/MS ([0030672039](#)) proveniente do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde DAEVS/SVS/MS, que encaminha uma minuta de alteração dos artigos das Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e 6/2017 referente ao PQA-VS e a minuta de Portaria que divulga a relação de metas e indicadores do PQA-VS para a avaliação de 2023 a ser realizada no ano de 2024.

2. **HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. O Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS compõe o conjunto de iniciativas do Ministério da Saúde para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), voltadas para a garantia do acesso integral a ações e serviços de qualidade, de forma oportuna, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, para redução das iniquidades e para a promoção da qualidade de vida dos brasileiros.

2.2. O PQA-VS representa um marco para a Vigilância em Saúde por definir compromissos e responsabilidades para as três esferas de governo: a federal, com financiamento e apoio técnico, a estadual e a municipal, buscando induzir a implementação de iniciativas que garantam a melhoria das ações de vigilância em saúde.

2.3. Criado pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, e regulamentado pelas Portarias nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, nº 2.778/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, e nº 328/GM/MS, de 07 de março de 2016, ele representa um marco para a Vigilância em Saúde (VS) por definir compromissos e responsabilidades a serem assumidas pelas três esferas de governo expressas em metas estabelecidas: a federal, com financiamento e apoio técnico, a estadual e a municipal, buscando induzir a implementação de ações que garantam a consecução dessas metas. As diretrizes do PQA-VS são:

- Ser um processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde, envolvendo a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos estados, Distrito Federal e municípios; e,
- Estimular a gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas de indicadores pactuados.

2.4. Para a Fase de Avaliação do programa, o regramento aponta que:

- A extração dos dados existentes é a do banco nacional dos sistemas de informação correspondentes a cada indicador pactuado;
- realizar a comparação entre os resultados obtidos pelos entes aderidos e a metas estabelecidas;
- realizar a quantificação do número de metas alcançadas de acordo com a estratificação estabelecida pelo PQA-VS com base na população residente em cada Município, de

acordo com os dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.5. No decorrer dos nove anos do programa, ocorreram alterações das Fichas de Qualificação dos indicadores, resultando em variações das metas a serem alcançadas e do número de indicadores pactuados. Nas avaliações de 2013, 2014 e 2015, o programa contava com 14 indicadores pactuados. Em 2016 e 2017 houve a inclusão de mais um indicador, totalizando 15. Em 2018, 2019, 2020 e 2021, voltaram a ser 14 indicadores pactuados, que estarão vigentes até a publicação de nova portaria após a revisão pactuada em Oficina tripartite, teor deste processo.

2.6. O PQA-VS foi implementado desde 2013 e durante esses nove anos foram avaliados os resultados dos entes aderidos ao Programa (26 estados, 5.561 municípios e Distrito Federal), quanto ao alcance das metas.

3. ALTERAÇÕES DA NORMA

3.1. A solicitação da publicação de portaria que atualiza o PQA-VS é o resultado da discussão dos indicadores do programa com representantes estaduais e municipais de todo o país, selecionados e indicados pelos respectivos Conselhos, por sua expertise em Vigilância em Saúde e experiência com o programa nesses anos de vigência.

3.2. As minutas presentes neste processo foram apresentadas e pactuadas na 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, realizada dia 24/11/2022.

3.3. Sendo assim, o DAEVS/SVS/MS propõe a alteração dos artigos e anexos referente ao PQA-VS das Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e 6/2017, a fim de aprimorar ações que garantam a consecução das metas e indicadores pactuados. Esses indicadores foram selecionados levando-se em conta sua relevância para o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, evidenciando um panorama das ações da Vigilância em Saúde, que indica potencialidades a serem exploradas ou entraves à sua plena realização.

3.4. Diante disso, segue abaixo quadro comparativo do texto original das Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e 6/2017 e as alterações propostas:

Nº da Portaria de Consolidação	Texto da Portaria de Consolidação	Proposta de alteração nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e 6/2017	Justificativa
5 (Título VI - Da Organização do SUS; Capítulo V - Do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS))	Art. 840, II - a gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas de indicadores pactuados, constantes do Anexos XCVIII e XCIX ; e	II - a gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas de indicadores pactuados; e	A exclusão dos Anexos XCVIII e XCIX referente as metas e indicadores pactuados no âmbito do PQA-VS a partir de 2018, é devido a vigência até a avaliação dos indicadores do PQA-VS 2022 a ser realizada no final do ano de 2023.
5 (Título VI - Da Organização do SUS; Capítulo V - Do Programa de Qualificação das Ações de	Art. 846. Ficam definidos a relação de metas e seus respectivos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).	Inclusão de parágrafo único no art. 846. Parágrafo único. Os Anexos XCVII e XCVIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que	a inclusão de parágrafo único é para esclarecer que os Anexos XCVII (metas e indicadores do PQA-VS) e XCVIII (Caderno de Indicadores do PQA-VS) são válidos

Vigilância em Saúde (PQA-VS)		contemplam a relação de indicadores vigentes, permanecerão para a avaliação PQA-VS 2022.”(NR)	apenas para avaliação realizada em 2023 referente aos indicadores do PQA-VS 2022.
5 (Título VI - Da Organização do SUS; Capítulo V - Do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)	Art. 847. A relação das metas, com seus respectivos indicadores, que expressam os compromissos e responsabilidades de estados, Distrito Federal e municípios, no âmbito do PQA-VS, consta do Anexo C.	Art. 847. A relação das metas, com seus respectivos indicadores, que expressam os compromissos e responsabilidades de estados, Distrito Federal e municípios, no âmbito do PQA-VS, constará em portaria específica.	Foi excluído o Anexo C, tendo em vista que se refere as metas e indicadores pactuados no âmbito do PQA-VS a partir do ano de 2017 que esteve vigente até a avaliação das metas e indicadores do PQA-VS realizada no final de 2018.
5 (Título VI - Da Organização do SUS; Capítulo V - Do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)	§ 1º O valor das metas definidas não poderá ser alterado pelo ente federado aderido ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).	Parágrafo único. O valor das metas definidas não poderá ser alterado pelo ente federado aderido ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)”.(NR)	Tendo em vista que a exclusão do §2º, transformou este parágrafo em parágrafo único
5 (Título VI - Da Organização do SUS; Capítulo V - Do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS)	§ 2º Anexo CI apresenta o Caderno de Indicadores do PQA-VS, referente às metas de que trata o "caput" deste artigo.	Revogação	Foi excluído este parágrafo, pois refere-se ao Anexo CI - caderno de indicadores do PQA-VS que esteve vigente até a avaliação das metas e indicadores do PQA-VS realizada no final de 2018.
6 (Título IV - Do Custeio da Vigilância em Saúde; Capítulo II - Do Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde; Seção IV)	Art. 476. O repasse de recursos financeiros do PQA-VS para o Distrito Federal e os Municípios que a ele aderiram até a data de publicação da Portaria nº 2778/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014 ocorrerá, a partir do ano de 2014, mediante o atendimento dos critérios, das metas e dos compromissos definidos nos termos dos arts. 477, 478 e 479 e do Anexo XCVIII da Portaria de Consolidação nº 5 e das demais regras vigentes previstas no Capítulo V do Título VI da	"Art. 476. O repasse de recursos financeiros do PQA-VS para o Distrito Federal e os Municípios que a ele aderiram ocorrerá, a partir do ano de 2014, mediante o atendimento dos critérios, das metas e dos compromissos definidos nos termos dos arts. 477, 478 e 479 e das demais regras vigentes previstas no Capítulo V do Título VI da Portaria de Consolidação nº 5". (NR)	Foi excluída a portaria 2778/2017, pois está revogada. Em relação a exclusão do Anexo XCVIII referente as metas e indicadores pactuados no âmbito do PQA-VS a partir de 2018, informo que estará vigente até a avaliação dos indicadores do PQA-VS 2022 a ser avaliados no final do ano de 2023.

	Portaria de Consolidação nº 5.		
6 (Título IV - Do Custeio da Vigilância em Saúde; Capítulo II - Do Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde; Seção IV)	Art. 482. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.	"Art. 482. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde". (NR)	Foi excluído o Programa de Trabalho, pois ele pode ser alterado. Atualmente o Programa de Trabalho 10.305.5023.20AL .
6 (Título IV - Do Custeio da Vigilância em Saúde; Capítulo II - Do Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde; Seção IV)	Art. 483. O repasse dos recursos financeiros do PQA-VS decorre do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo C da Portaria de Consolidação nº 5, considerando:	Art. 483. O repasse dos recursos financeiros do PQA-VS decorre do cumprimento das metas estabelecidas para indicadores pactuados e publicados em portaria específica.	A exclusão do Anexo C está justificada no art 847. Em relação a publicação de portaria específica das metas e indicadores do PQA-VS, pois as metas e indicadores podem ser alterados anualmente.
5(Anexo C)	Anexo C	Revogação	A exclusão do Anexo C está justificada no art 847.
5(Anexo CI)	Anexo CI	Revogação	A exclusão do Anexo C está justificada no art 847.

3.5. A minuta de Portaria que divulga a relação de metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, para a avaliação de 2023, refere-se à atualização dos indicadores do programa, bem como institui sua vigência para a avaliação do ano de 2023 a ser realizada no ano de 2024. Esclareço que as metas e indicadores foram discutidos no Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde da CIT, composto por representantes do Conass, Conasems, Anvisa e SVS e foram aprovadas na reunião da CIT.

3.6. Portanto, a solicitação de portaria apartada das Portarias de Consolidação justifica-se devido a vigência destas metas e indicadores até a avaliação a ser realizada em 2024 e anualmente teremos que publicar nova portaria com as metas e indicadores.

4. DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

4.1. Informo que a presente proposta da minuta de portaria, trata-se de ato normativo considerado de baixo impacto como também normas consideradas obsoletas e por essa razão é caso de

dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme disposto no art. 4 incisos IV e V do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, o departamento entende que é favorável as alterações dos artigos das Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e 6/2017 referente ao PQA-VS e publicação da portaria que divulga a relação de metas e indicadores do PQA-VS para a avaliação de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Leite Soares, Diretor(a) do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde**, em 27/12/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031024703** e o código CRC **27D7F268**.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.

Referência: Processo nº 25000.167509/2022-86

SEI nº 0031024703

Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde - DAEVS
SRTV 702, Lote D, Via W5 Norte Edifício PO 700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-000
Site - saude.gov.br

Criado por [luciola.silva](#), versão 4 por [luciola.silva](#) em 26/12/2022 16:14:24.